

## FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII

CNPJ nº 30.091.444/0001-40

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**I - DATA, HORA E LOCAL: INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.091.444/0001-40 (“Fundo”), comunica os cotistas do Fundo e o mercado em geral sobre a alteração da data de realização da assembleia geral extraordinária que originalmente ocorreria por meio de consulta formal até 14 de setembro de 2021, quando ocorreria a apuração dos votos e das procurações encaminhados, que passará a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2021, quando ocorrerá a apuração dos votos e das procurações encaminhados, os quais deverão ser enviados impreterivelmente até às 17:00h do mesmo dia (“Assembleia”), permanecendo inalteradas as matérias constantes da ordem do dia, conforme a seguir transcritos:

**II - CONVOCAÇÃO:** convocação enviada para os cotistas do Fundo (“Cotistas”) por meio de correspondência e disponibilizada nas páginas (i) do Administrador, (ii) da CVM, e (iii) da B3 (conforme abaixo definido) na rede mundial de computadores, em conformidade com o artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Imobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), com o artigo 67 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada e com o artigo 15 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

**III - PRESENÇA:** presentes Cotistas titulares de cotas emitidas pelo Fundo (“Cotas”), conforme registrado na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, e representantes legais do Administrador e do gestor do Fundo, Kinea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Gestor”).

**IV - ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a:

Com o objetivo de ampliar o escopo de investimentos do fundo e tendo em vista situação de conflito de interesses relacionada à possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Fundos IFIX em Potencial Conflito, conforme abaixo definido, nos termos dos artigos 34, §1º, V e 35, IX, da Instrução CVM 472 e do item 15.2, inciso “I” do Regulamento, sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral, a Assembleia terá como ordem do dia a matéria abaixo:

1. *Aprovação da possibilidade de o Gestor, a KINEA INVESTIMENTOS LTDA, (“Gestor”), adquirir, para compor a carteira do Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo, cotas de fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, atuais ou futuros, tanto no mercado primário, quanto no mercado secundário, desde que tais fundos componham o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Fundos IFIX em Potencial Conflito”) e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos*

*nas regras gerais sobre fundos de investimento e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.*

*O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a aquisição, pelo Fundo, de cotas de Fundos IFIX em Potencial Conflito deverá observar os seguintes termos e condições:*

*a) o Fundo IFIX em Potencial Conflito deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e*

*b) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um Fundo IFIX em Potencial Conflito.*

**VI - DELIBERAÇÕES:** em conformidade com o artigo 20 da Instrução CVM nº 472/08, os titulares das Cotas que representam a maioria dos presentes na assembleia, aprovaram e autorizaram, sem quaisquer restrições:

Com o objetivo de ampliar o escopo de investimentos do fundo e tendo em vista situação de conflito de interesses relacionada à possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Fundos IFIX em Potencial Conflito, conforme abaixo definido, nos termos dos artigos 34, §1º, V e 35, IX, da Instrução CVM 472 e do item 15.2, inciso "I" do Regulamento, sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral, a Assembleia terá como ordem do dia a matéria abaixo:

- 2. Aprovação da possibilidade de o Gestor, a KINEA INVESTIMENTOS LTDA, ("Gestor"), adquirir, para compor a carteira do Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia e durante todo o prazo de vigência do Fundo, cotas de fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, atuais ou futuros, tanto no mercado primário, quanto no mercado secundário, desde que tais fundos componham o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Fundos IFIX em Potencial Conflito") e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.*

*O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a aquisição, pelo Fundo, de cotas de Fundos IFIX em Potencial Conflito deverá observar os seguintes termos e condições:*

*a) o Fundo IFIX em Potencial Conflito deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e*

*b) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um Fundo IFIX em Potencial Conflito.*

## **VII - ENCERRAMENTO, LEITURA E LAVRATURA DA ATA:**

Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando manifestar-se, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi por todos assinada.

*CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL  
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.*

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

**INTRAG DTVM LTDA.**  
Administrador do Fundo